



LEI Nº 34/2014

Mucambo, 30 de Abril de 2014.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será reajustado em 8,32% (oito, vírgula trinta e dois por cento) sobre o vencimento básico, para o ano de 2014, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação, mínima, no nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo Único. O reajuste somente será concedido para os profissionais do magistério que recebem o piso salarial do magistério mínimo no município de Mucambo, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 e as definições do Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º A partir de 2015 os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo por meio de Decreto, nos termos do percentual determinado pelo Ministério da Educação.

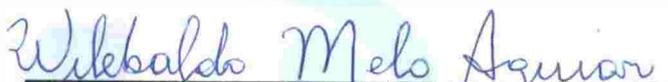
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observados os limites definidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Art. 5º. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 2 de janeiro do corrente ano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, em 30 de abril de 2014.



WILEBALDO MELO AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

12

